



DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou a este ato for publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde em

em 19.05.21

Ass:

João Paulo C. F. Leite de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CAB: MG-143977

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º DO
ARTIGO 12 DO DECRETO 037/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 22ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - O §5º do art. 12 do Decreto Municipal 037/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“§5º - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no art. 11 deste Decreto e no Caput deste artigo, serão aplicadas sanções administrativas, penais cíveis ou quaisquer outras tais como:



I – Ao estabelecimento comercial que descumprir as medidas sanitárias estabelecidas pelos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão penalizados com as seguintes sanções, sem prejuízo da imediata cessação da conduta:

I.I – Suspensão de funcionamento de 1 a 5 dias, em caso de descumprimento de medida sanitária, caso seja verificado que o proprietário deste providenciou a imediata regularização da medida descumprida, devendo ser observada as circunstâncias e a gravidade do descumprimento, principalmente o tamanho da aglomeração, para a fixação dos dias de suspensão;

I.II – Suspensão de funcionamento de 05 a 10 dias, em caso de descumprimento de medidas sanitárias, caso seja verificado que o proprietário deste não providenciou a imediata regularização da medida descumprida, devendo ser observada as circunstâncias e a gravidade do descumprimento, principalmente o tamanho da aglomeração, para a fixação dos dias de suspensão;

I.III - Suspensão de funcionamento de 10 a 15 dias, em caso de reincidência do descumprimento de medida sanitária, devendo ser observada as circunstâncias e a gravidade do descumprimento, principalmente o tamanho da aglomeração, para a fixação dos dias de suspensão;

I.IV. Interdição total do funcionamento até normalização da atividade, em caso de segunda reincidência do descumprimento de medida sanitária, devendo o responsável procurar a Prefeitura para desembaraço da atividade, que não poderá ocorrer antes de 15 dias de interdição;

I.V – Em caso de descumprimento da penalidade de suspensão ou interdição de funcionamento do estabelecimento comercial, será aplicada multa de 500 UFIRCV, por dia de descumprimento, não eximindo a aplicação da sanção constante no art. 330 do Código Penal, pelo crime de desobediência, devendo a Polícia



Militar ser imediatamente acionada para lavratura do Boletim de Ocorrência e lacração do local, com encaminhamento imediato dos documentos fiscalizatórios e do Boletim de Ocorrência para o Ministério Público.

II - Descumprida qualquer uma das determinações constantes no art. 11 e art. 12, por pessoas físicas, será aplicada de imediato, pena de multa, fixada em 500 UFIRCV, por ato de descumprimento, sendo que, cada autuação será tida como um ato de descumprimento, podendo, assim, em caso de residência particular, na pessoa de seu proprietário (s), possuidor (es) e/ou responsável (is) pelo evento, ser autuado mais de uma vez em um único dia em caso de descumprimento, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar para apurar a prática de eventual crime e comunicação imediata ao Ministério Público, mediante o envio dos documentos fiscalizatórios e/ou do Boletim de Ocorrência lavrado, para outras providências legais eventualmente cabíveis.

II-A - Descumprida qualquer uma das determinações constantes no art. 11 e art. 12, por pessoas físicas em vias públicas, praças ou assemelhados, mesmo no entorno da cidade, ainda que fora de seus limites territoriais, mas desde que a distância, pela proximidade ou contiguidade, coloque em risco a segurança sanitária deste município, tal como, por exemplo, o conhecido “Trevo de Itapagipe”, será aplicada de imediato, pena de multa, fixada em 500 UFIRCV, por ato de descumprimento, sendo que, cada autuação será tida como um ato de descumprimento, podendo, assim ser autuada mais de uma vez em um único dia cada pessoa identificada no evento ou na aglomeração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar para apurar a prática de eventual crime e comunicação imediata ao Ministério Público, mediante o envio dos documentos fiscalizatórios e/ou do Boletim de Ocorrência lavrado, para outras providências legais eventualmente cabíveis.



III - Em caso de descumprimento da penalidade de suspensão de funcionamento do estabelecimento comercial, além da aplicação de multa de 500 UFIRCV, por dia de descumprimento, será determinada a suspensão de seu Alvará de Funcionamento, e só será emitido novo alvará, após o pagamento das penalidades de multa, mediante declaração de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, além de deferimento do Prefeito Municipal, sendo conferido à este a discricionariedade em revogar ou não a suspensão do Alvará de Funcionamento, podendo, consultar o Comitê constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2020, sobre a possibilidade de revogação ou não revogação.

III - Em caso de descumprimento da penalidade de suspensão de funcionamento do estabelecimento comercial, além da aplicação de multa de 500 UFIRCV, por dia de descumprimento, será determinada a suspensão de seu Alvará de Funcionamento, e só será emitido novo alvará, após o pagamento das penalidades de multa, mediante declaração de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, além de deferimento do Prefeito Municipal, sendo conferido à este a discricionariedade em revogar ou não a suspensão do Alvará de Funcionamento, podendo, consultar o Comitê constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2020, sobre a possibilidade de revogação ou não revogação.

IV - As academias e box de crossfit que descumprirem as medidas sanitárias de prevenção, serão autuadas apenas uma única vez, sendo penalizados primeiro com a pena de multa de 500 UFIRCV e, se a infração for o descumprimento ao número de pessoas, além da pena de multa, será realizada a interdição do estabelecimento, devendo ser comunicado imediatamente o Ministério Público e devidamente identificado proprietário do estabelecimento comercial, ou seu representante legal, em caso de pessoa jurídica.”



Art. 2º - Fica autorizada a instalação de barreira sanitária na sede do Município de Campina Verde, bem como, no Distrito de Honorópolis, nos seguintes termos:

“I - Considera-se barreira sanitária o ponto de fiscalização em vias urbanas e rurais abertas à circulação, aos portos e aeroportos, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição de circulação de pessoas.

Parágrafo único – A barreira sanitária de que trata este artigo tem como finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde.

II – O Poder Executivo municipal poderá fixar barreiras sanitárias nas principais vias locais e intermunicipais do Município.

§ 1º – Os pontos de fiscalização e o horário de funcionamento serão definidos conforme viabilidade de local, insumos, recursos humanos e necessidade de cada Município.

§ 2º – Caberá ao Município o planejamento e operacionalização das barreiras sanitárias, garantindo a atuação de profissional de saúde capacitado para identificação de casos suspeitos de COVID-19 e orientação sobre as medidas de sua prevenção.

§ 3º – O Município destacará para trabalhar nas barreiras sanitárias, preferencialmente, os profissionais que não estejam atuando diretamente na rede assistencial do enfrentamento da pandemia de COVID-19.

III – Os profissionais que estiverem nas barreiras sanitárias deverão utilizar, no mínimo, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

III.I – os profissionais de saúde:

a) avental descartável;

Heitor Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



- b) gorro;
- c) máscara cirúrgica;
- d) luvas;
- e) óculos protetores ou face shield;

III.II – os profissionais de segurança: máscara.

IV – Os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias devem identificar os casos suspeitos de COVID-19 e orientá-los a procurar os serviços de saúde, bem como, comunicar a Secretaria de Saúde do Município aonde o atendido reside, em caso de testar positivo no teste rápido.

V – A Polícia Militar de Minas Gerais atuará em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.”

Art. 3º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021 e 062/2021, até o dia 08 de junho de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021 e 062/2021.



Art. 5º - Fica designada a data de 07 de junho de 2021 para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Campina Verde/MG, 19 de maio de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal